



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ: 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Administração 2013-2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de 13 de 06 de 2016
18h00min

Secretário

AO

EXMO. SR.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARRINHA

RAZÕES DE VETO

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº. 012/2016

PROTOCOLO

Barrinha 19/05/2016

Eliane Aparecida Rodrigues
115.14.45

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO
Sessão de 12 de 06 de 2016
Pratense

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Vereador Sant Clair Antonio Marinho Filho, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 9 de maio de 2016.

A mensagem aprovada “prorroga no âmbito de Barrinha, o prazo da licença paternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

. No entanto, embora indiscreto o seu mérito social, a propositura não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, dada à sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, pelo que sou compelido a vetá-la integralmente com fundamento no artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

Desde logo, resta evidente que o projeto em relevo colima disciplinar matéria relativa a servidores públicos municipais, cuja iniciativa das leis, no caso dos agentes vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, é de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea

Vivendo Novos Tempos